

Cristina Tavares

De: Escola Secundária Benavente [infosecbenavente.rcts@mail.telepac.pt]
Enviado: sexta-feira, 20 de Março de 2009 14:37
Para: Comissão 8ª - CEC RAR
Assunto: Parecer sobre a proposta de lei nº660/X

Escola Secundária de Benavente, 20 de Março de 2009

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Assunto: Parecer sobre a proposta de lei nº 660/X, que “Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar”.

Em resposta ao Vosso Ofício nº 558/8ª-CEC/2009 enviamos algumas propostas alternativas de redacção de alguns artigos do Projecto de Lei, por considerarmos que seriam mais adequadas à realidade escolar, principalmente ao nível do ensino secundário.

Artigo 6º Carga horária

No ensino secundário a carga horária não deveria ser atribuída independentemente do diagnóstico feito no início deste ciclo ou no início de cada ano lectivo.

O reforço dos conteúdos programáticos previstos no Artigo 5º deveria ser feito em função do diagnóstico realizado.

Artigo 10º Gabinetes de Informação e Apoio

Ponto 4 – No ensino secundário o gabinete de informação e apoio deveria assegurar um período de funcionamento mínimo de 10 a 12 horas por semana.

Artigo 11º Dia da Educação Sexual

Não concordamos com a criação deste dia, pois entendemos que a educação para a sexualidade deveria ser continuada e as palestras, debates e outras actividades previstas para assinalar este dia deveriam ocorrer ao longo do ano lectivo, de acordo com os projectos específicos de cada escola e a disponibilidade dos professores/organismos e outras entidades envolvidos nestes projectos.

Esperamos que a nossa apreciação/proposta alternativa seja bem acolhida, pois a nossa colaboração tem como finalidade contribuir para a melhoria efectiva da promoção da saúde sexual e reprodutiva dos jovens.

Com os melhores cumprimentos

A Coordenadora da Equipa do Projecto de Promoção e Educação para a Saúde

